



Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul – Brasil

## PARECER JURÍDICO Nº 193/2024

### Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Necessidade da Administração: licitação para **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual contratação de prestação de serviços de torno, fresa e plaina para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, que tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, com lances pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual contratação de prestação de serviços de torno, fresa e plaina, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, consoante a seguinte motivação.

A abertura deste processo fundamenta-se na necessidade da referida contratação em virtude de que máquinas pesadas operam sob condições extremas e exigem peças de alta precisão e resistência. O uso de torno, fresa e plaina é fundamental para ajustar componentes com tolerâncias rigorosas, garantindo que suportem pressões, impactos e forças elevadas sem comprometer a segurança e a funcionalidade, envolvendo a criação e ajuste de peças personalizadas, pois nem sempre é possível encontrar componentes substitutos no mercado.

44



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul – Brasil*

Justifica-se, ainda, a necessidade da contratação de empresa especializada porque o Município não possui no quadro funcional servidores especializados, equipamentos e local adequado para realização de tais serviços.

O local da prestação dos serviços será localizado dentro do território municipal, uma vez que após o levantamento de mercado foi possível identificar uma quantidade aceitável de fornecedores para o objetivo, confirmando que não haverá assim direcionamento para um fornecedor específico. Dessa forma, é idônea a restrição estabelecida, uma vez que o transporte e deslocamento dos veículos para locais mais distantes gerariam gastos desnecessários à Administração, ferindo os preceitos da responsabilidade com os gastos públicos.

Diante do exposto, cumpre-se o princípio da economicidade que busca a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, sem ferir o princípio da competitividade.

4. A previsão da contratação do presente objeto se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de serviço comum que é realizado de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais insitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária se encontra no item 11 do Termo de Referência Técnico e correrá por conta da Secretaria requisitante.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

JP



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul – Brasil*

10. A minuta da Ata de Registro de Preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

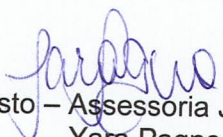
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Antônio Prado/RS, 03 de dezembro de 2024.

  
Visto – Assessoria Jurídica  
Yara Pagno  
OAB/RS 75.296

